



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7360	2022		

CONTRATO N° 009/2023/FME - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, que fazem o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME e a empresa NUTRIMIX COMERCIAL LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 49.032.506/0001-71, estabelecido na Rua Nini Cambraia, nº 170, bairro Centro, nesta cidade, representado pelo seu gestor, **FERNANDO ANTONIO CABRAL DE SOUSA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 11589853-8, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 089.171.897-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, é do outro, a empresa **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.409.711/0001-01, sediada na Estrada Pacheco de Carvalho, nº 32, Lote 01, bairro Maceio, na cidade de Niterói/RJ, CEP.: 24.310-090, representada pelo sócio Sr. **MARCUS VINÍCIUS SANTOS FIGUEREDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1214414, expedida pelo SSP/DF e CPF/MF nº 540.104.621-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 148/2022, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Fórmulas Infantis**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, suprimindo as necessidades das Creches Municipais, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 - SRP, constante do processo administrativo nº 7360/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

MARCUS
VINICIUS SANTOS
FIGUEREDO:54010462191
0462191

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
SANTOS
FIGUEREDO:54010462191
Dados: 2023.04.25
11:24:11 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7360	2022		

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste instrumento, resultante do Pregão Eletrônico - SRP nº 006/2022 e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

Prazo de entrega dos produtos será: 05 (cinco) dias corridos após solicitação da Secretaria;

A empresa adjudicatária deverá efetuar a entrega dos produtos constantes do Anexo Único, no período de 07:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Nini Cambrai, nº 170, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda-feira a sexta-feira,

MARCUS
VINICIUS SANTOS
FIGUEREDO:5401
0462191

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
SANTOS
FIGUEREDO:54010462191
Dados: 2023.04.25
11:24:23 -03'00'

[Assinatura manuscrita]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7360	2022		

exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação e a quantidade impresso na embalagem e a validade do (s) material (s) quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega, ressalvando-se aquele(s) que pela sua própria natureza, tenha(m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

O Almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações e os não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da CONTRATADA;

A Fiscalização e o recebimento do produto, objeto deste instrumento serão exercidos pela Secretaria requisitante, através do servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de material constante neste processo.

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando da sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer produto por divergência com a Nota de Empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Os produtos deverão atender as normas da Legislação Sanitária, e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem as exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficara suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do órgão gerenciador, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
SANTOS
FIGUEREDO:54010462191
Dados: 2023.04.25
11:24:34 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7360	2022		

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através da servidora **RACHEL DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 96779, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviço, constante no **Processo Administrativo nº 7360/2022 - PMP**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação do serviço, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

A Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da prestação do serviço sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento de materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Código Reduzido	Dotação Orçamentária
63	06.01.12.361.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0500
64	06.01.12.361.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0552
159	06.01.12.365.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0500
160	06.01.12.365.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0552
184	06.01.12.365.0011.2.355.3.3.90.30.99.00.00.00.0552
188	06.01.12.366.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0500
189	06.01.12.366.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0552

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Educação/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

MARCUS VINICIUS
SANTOS
FIGUEREDO:5401046
2191

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS SANTOS
FIGUEREDO:54010462191
Dados: 2023.04.25 11:24:49
-03'00'

[Assinatura manuscrita]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7360	2022		

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Educação, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do produto, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos produtos e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

MARCUS
VINICIUS SANTOS
FIGUEREDO:5401
0462191
Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
SANTOS
FIGUEREDO:54010462191
Dados: 2023.04.25 11:25:01
+03'00"



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7360	2022		

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Fornecer produto, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

MARCUS
VINICIUS SANTOS
FIGUEREDO:5401
0462191

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS SANTOS
FIGUEREDO:540104621
91
Dados: 2023.04.25
11:25:37 -03'00'

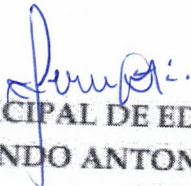


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7360	2022		

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 18 de abril de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME
Rep. p/ **FERNANDO ANTONIO CABRAL DE SOUSA JUNIOR**
P/Contratante

MARCUS VINICIUS
SANTOS

FIGUEREDO:54010462191

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS SANTOS
FIGUEREDO:54010462191
Dados: 2023.04.25 11:25:53 -03'00'

NUTRIMIX COMERCIAL LTDA
Rep. p/ **MARCUS VINÍCIUS SANTOS FIGUEREDO**
P/Contratada

NUTRIMIX COMERCIAL
LTDA:12409711000101

Assinado de forma digital por
NUTRIMIX COMERCIAL
LTDA:12409711000101
Dados: 2023.04.25 11:26:27 -03'00'

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7360	2022		

ANEXO ÚNICO

Objeto: Aquisição de Fórmulas Infantis

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME
Contratado: NUTRIMIX COMERCIAL LTDA

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Vr. Unitário	Valor total
1	FORMULA INFANTIL para lactentes, fase II (6 a 12 meses), é uma fórmula infantil para lactentes até os 12 meses de vida. Com proteínas láticas, com prebióticos (GOS/FOS) DHA e ARA, e nucleotídeos. Fórmula infantil de partida, adicionada de prebióticos, com relação caseína/proteína do soro 40:60 e exclusivo mix de 98% de gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. A exclusiva mistura de prebióticos (GOS e FOS) contidos ajuda a imunidade dos lactentes, embalagem de 400g. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	lata	NESTLE - NAN COMFOR 2	340	R\$ 40,00	R\$ 13.600,00
TOTAL						R\$ 13.600,00

MARCUS
VINICIUS SANTOS
FIGUEREDO:5401
0462191

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
SANTOS
FIGUEREDO:54010462191
Dados: 2023.04.25
11:26:06 -03'00'

Figueredo